



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa Lei Chan U**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 3 de Julho de 2020 pelo Sr. Deputado Lei Chan U, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 663/E507/VI/GPAL/2020, de 6 de Julho de 2020, e recebida em 7 de Julho de 2020 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 7/2008 “Lei das relações de trabalho” no dia 1 de Janeiro de 2009, já passaram mais de 11 anos. A fim de melhor satisfazer a situação real e as necessidades de desenvolvimento da sociedade, e promover o desenvolvimento sustentável da economia e da sociedade da RAEM, esta Lei foi alterada pelas Leis n.ºs 2/2015 e 8/2020, incluindo nas alterações a introdução da licença de paternidade, a compensação do tempo de descanso por sobreposição do dia de descanso semanal com o dia de feriado obrigatório, a prorrogação do número de dias de licença de maternidade e o aumento do montante máximo destinado ao cálculo da remuneração de base do mês da indemnização por cessação de funções, entre outras alterações.

Em relação à questão da interpelação sobre o tempo e a possibilidade da revisão global da “Lei das relações de trabalho” a ser feita pela RAEM, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) irá continuar a acompanhar a implementação da Lei n.º 7/2008, a fim de coordenar com o desenvolvimento económico e social, e concretizar as linhas de acção governativa do Governo da RAEM. Ao mesmo tempo, serão auscultadas, através do Conselho Permanente de Concertação Social, as opiniões e sugestões dos empregadores e dos trabalhadores, e compiladas e analisadas as opiniões recolhidas, procedendo-se, de forma ordenada, aos trabalhos e estudo da revisão e alteração. No entanto, é de notar que, a alteração e a formulação da legislação no âmbito do trabalho não envolve só os interesses básicos dos trabalhadores, mas também contribui para a estabilidade e o desenvolvimento das empresas, procurando o Governo da RAEM, a partir do interesse global de Macau e de acordo com a situação real, equilibrar os interesses dos empregadores e dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

trabalhadores.

Por outro lado, é de salientar que, a “Lei das relações de trabalho” vigente regula o horário de trabalho, as férias e as faltas justificadas dos trabalhadores, entre outros. Quanto às situações de casamento ou de falecimento de familiares dos trabalhadores, nos termos do artigo 50º da Lei, os trabalhadores podem ter faltas justificadas “por altura do casamento, durante seis dias úteis consecutivos” e “por falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, durante três dias úteis consecutivos”.

Além disso, a “Lei das relações de trabalho”, que estabelece o regime geral das relações de trabalho, regula em geral os direitos e deveres resultantes da relação de trabalho entre o empregador e o trabalhador, abrangendo todos os sectores. Apesar da Lei das relações de trabalho regular os direitos laborais mais fundamentias dos trabalhadores, a DSAL está satisfeita por ver que os empregadores que reúnem as circunstâncias podem definir condições de trabalho superiores às previstas na Lei, incluindo conceder mais férias ou outras regalias aos trabalhadores, a fim de aumentar o seu sentido de pertença na empresa, atraindo e retendo assim talentos.

O Governo da RAEM irá auscultar, seriamente, as opiniões e sugestões da sociedade em relação a uma melhor protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, e que contribuem para o aperfeiçoamento dos diplomas legais em vigor, tendo em conta a situação real da RAEM com prudência.

15 de Julho de 2020.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong